



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Diretoria de Ensino da Região de Sertãozinho
Av. Presidente Costa e Silva, 777 – Vila Recreio
Telefone: 16 3943-9020
Email: sed.barrinha@gmail.com

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 001/2020, de 29 de junho de 2020.

“Fixa normas de comportamento no uso de ferramentas tecnológicas de comunicação por servidores e alunos da rede pública municipal de ensino de Barrinha, durante o período de restrição das atividades presenciais devido à pandemia de COVID19.”

CARLA MARIA BINHARDI DA SILVA, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que o Plano de Retorno da Educação apresentado pelo Governo do Estado de São Paulo, prevê a retomada das aulas presenciais apenas a partir do dia 8 (oito) de setembro e, ainda, de forma gradual e em três etapas;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar providências ao efetivo cumprimento da carga horária mínima anual da educação básica prevista no art. 24 da LDB, encaminhando aos alunos conteúdos que deem continuidade ao currículo escolar e não apenas aulas revisionais; e

CONSIDERANDO que os professores estão atuando preponderantemente em regime de trabalho remoto (*home office*), razão pela qual devem disponibilizar-se, durante o período correspondente à sua carga horária, ao atendimento remoto dos alunos e à equipe de gestão escolar, conforme estabelecido em suas rotinas de trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar as seguintes normas de comportamento no uso de ferramentas tecnológicas de comunicação por servidores e alunos da rede pública municipal de ensino de Barrinha, durante o período de restrição das atividades presenciais devido à pandemia de COVID19:



I - Formação de grupos em ambiente virtual de comunicação: Adotado o ambiente virtual de comunicação, cada grupo será composto:

a) Na Educação Infantil e no Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano): professor titular da turma será o administrador do grupo, inserindo um pai/mãe/responsável e, assim, o próprio aluno, outros professores atuantes na mesma turma, a coordenação pedagógica e o diretor de escola;

b) No Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano): a coordenação pedagógica ou o diretor de escola será o administrador do grupo, inserindo cada aluno (aquí as interações devem ser realizadas exclusivamente pelo aluno e não mais por seus pais/responsáveis) e cada professor PEB-II atuante na mesma turma;

c) O aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação será inserido no grupo referente à sua turma regular, contando, em qualquer caso, com o acompanhamento de um dos pais/responsável;

d) Os professores atuantes no Atendimento Educacional Especializado, a critério de sua avaliação de cada caso, poderão participar de um ou mais grupos onde estejam os alunos por eles assistidos. Poderão, ainda, adotar contato exclusivo com o aluno e/ou sua família, sem participar de grupos, com acompanhamento pelo diretor de escola ou coordenação pedagógica;

e) Na Educação de Jovens e Adultos: o professor da turma será o administrador do grupo, inserindo cada aluno e demais professores atuantes na mesma turma, e a coordenação pedagógica ou o diretor de escola.

II - Postura ética no ambiente virtual de comunicação: Qualquer que seja o ambiente virtual de comunicação adotado pelo grupo, é fundamental quanto aos horários de acesso:

a) Os pais/responsáveis – principalmente dos alunos que ainda não tenham familiaridade com o uso de computadores e/ou smartphones – e os alunos estejam cientes da importância desse ambiente virtual de comunicação para a interação entre os componentes do grupo, facilitando o processo de ensino-aprendizagem durante o período sem aulas presenciais.

b) O ambiente virtual de comunicação seja utilizado somente durante o período do dia em que, normalmente, o aluno estaria na unidade escolar, em aula com aquele professor (observar grade de horário das aulas de cada turma).

c) Caso surjam dúvidas fora do período da aula, todos devem estar cientes de que a interação com o professor somente se dará no horário em que haveria aula presencial, pois ele possui outros compromissos profissionais/pessoais em outros horários. É



proibido ao professor prestar atendimento fora dos horários estabelecidos, em feriados ou finais de semana.

d) Considerando que é terminantemente proibido prestar atendimento em horários que não eram estabelecidos para as aulas presenciais, após o horário regular de trabalho, os grupos criados em ambiente virtual devem ser mantidos no modo silenciar, sendo prestadas as devidas orientações ou respondidas eventuais dúvidas somente no próximo dia útil, dentro do período do dia em que, normalmente, o aluno estaria na unidade escolar, na sala de aula com determinado professor.

e) O professor deve reconhecer o ambiente virtual de comunicação como um espaço de trabalho. Não deve promover postagens e interações com quaisquer servidores, pais/responsáveis ou alunos fora do seu horário regular de trabalho, para que não se estabeleça precedentes que dificultem a administração desses usuários.

f) O professor deve estar disponível no ambiente virtual de comunicação para o atendimento aos alunos e/ou pais/responsáveis nos dias e horários estabelecidos para as aulas presenciais e, na impossibilidade de fazê-lo, deve informar a todos previamente, e checar a disponibilidade da equipe de gestão escolar para os atendimentos necessários ou sua substituição no período de ausência.

g) Não haverá prejuízo ao aluno que não conseguir acesso ao ambiente virtual de comunicação. O ambiente servirá para a interação na orientação de estudos, na solução de dúvidas, na correção de atividades, e para outros comunicados oportunos, mas a frequência do aluno será apurada por meio das atividades não presenciais impressas, que todos receberão e deverão devolver para correção pelos professores.

III - Postura ética no ambiente virtual de comunicação: Qualquer que seja o ambiente virtual de comunicação adotado pelo grupo, é fundamental quanto ao uso do ambiente virtual de comunicação:

a) No uso do ambiente virtual de comunicação é essencial que haja respeito e educação por parte de todos! Servidores da equipe de gestão escolar, professores, pais/responsáveis e alunos devem manter a naturalidade sem extrapolar os limites da ética, sendo expressamente proibido:

a.1) Praticar *cyberbullying*, utilizar apelidos, brincadeiras que exponham ou ridicularizem qualquer integrante do grupo, palavras ofensivas ou impróprias (“os chamados *palavrões*”);

a.2) Inserir postagens (comentários, fotos, vídeos, áudios) com conteúdo inadequado, impertinente, que não tenha relação direta com as atividades propostas pelo docente;



- a.3) Tratar de temas que não tenham relação com o conteúdo curricular da disciplina (Ex.: assuntos de cunho sexual, político-partidário, religioso, divulgação de produtos serviços, piadas, “memes”, e qualquer outro que não seja ligado ao processo educativo).
- b) Compete aos administradores dos grupos a moderação das interações do grupo.
- c) **Respeito aos direitos autorais de terceiros:** Todos os integrantes do grupo, no uso do ambiente virtual de comunicação, devem observar as normas de citação das fontes de pesquisa e respeitar a propriedade intelectual de terceiros, sendo vedada:
- c.1) A reprodução ou compartilhamento de aulas de outros docentes;
- c.2) O compartilhamento de livros completos;
- c.3) O compartilhamento ou citação de textos, fotos, vídeos e outros conteúdos sem destacar o autor e a fonte;
- c.4) O compartilhamento de toda e qualquer postagem realizada por qualquer dos participantes do ambiente virtual de comunicação, exceto para fins de registro escolar, para comprovar as interações havidas.
- d) **Privacidade dos conteúdos e respeito a imagem dos usuários:** Todas as interações realizadas no ambiente virtual de comunicação devem ser preservadas, para que não se incorra em uso indevido ou ofensa ao direito de imagem de alunos, pais/responsáveis e servidores.
- d.1) Fica expressamente proibida a divulgação de qualquer dado pessoal e/ou de contato (foto, e-mail, telefone fixo ou celular, endereço entre outros) de qualquer dos usuários do ambiente virtual de comunicação.
- d.2) Quando estritamente necessário o contato de pais/responsáveis com professores, para tratar de assunto particular do aluno (condição de saúde, necessidades especiais e aspectos da intimidade), o contato deverá ser feito de modo privativo.
- e) **Extensão da Sala de Aula:** Todos os usuários do ambiente virtual de comunicação devem considerá-lo como extensão da própria sala de aula, de modo que não sejam levados para outros meios as interações realizadas, através de comentários, relatos ou citações, como forma de preservação e respeito a todos, principalmente aos alunos e professores.
- f) **Mau comportamento no ambiente virtual de comunicação:** Assim como em qualquer meio social, do desrespeito e da violação às normas de comportamento decorrerão consequências, conforme a extensão e a gravidade da falta.
- g) No uso do ambiente virtual de comunicação, todos permanecem submetidos ao Regimento Escolar, e os servidores públicos, também ao Regime Disciplinar aplicável.



h) A ocorrência de violação às normas de comportamento poderá ser denunciada formalmente por qualquer usuário, diretamente à equipe de gestão escolar, que adotará as medidas cabíveis, ouvido o Conselho de Escola:

h.1) Tratando-se de violação supostamente cometida por pais/responsáveis ou alunos, o Conselho de Escola decide entre as medidas constantes do subitem 6.3;

h.2) Tratando-se de violação supostamente cometida por professor, o Conselho de Escola decide entre as medidas constantes do subitem 6.4.

i) Pais/responsáveis ou alunos que violarem normas de comportamento, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, poderão:

i.1) Ser notificados pelo administrador do grupo para apagar a postagem indevida/inadequada;

i.2) Ser notificados pelo administrador do grupo para apresentar pedido formal de desculpas, sem prejuízo da adoção de medidas legais que visem à reparação, pelo ofendido;

i.3) Ser excluídos/bloqueados ou retirados do grupo, na reincidência ou de imediato, a depender da gravidade da violação cometida, quando assim deliberar o Conselho de Escola.

j) Os professores ou servidores da equipe de gestão escolar que violarem normas de comportamento, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, poderão:

j.1) Ser orientado pela equipe de gestão (se professor) ou pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, com registro escrito em livro de ocorrências;

j.2) Ter o caso encaminhado para a abertura de Sindicância Administrativa, conforme deliberação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, quando a gravidade da violação o exigir, ou quando reincidir em violação, após a orientação prevista no subitem 6.4.1. deste Anexo.

IV - Disposições finais:

a) As unidades escolares da rede pública municipal de ensino, por meio de sua equipe de gestão, poderão dispor de normas complementares, para atendimento destas disposições.

b) As normas previstas neste Anexo deverão ser validadas pelo Conselho Municipal de Educação e passarão, a partir da data da publicação desta Resolução, a vigorar com a mesma força cogente de que é dotado o Regimento Escolar.

Art. 2º. Sendo imprescindível que os professores mantenham a interação com os educandos, poderão espontaneamente disponibilizar seu número de telefone particular para participar dos grupos formados em ambiente virtual de comunicação ou, caso não o



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Diretoria de Ensino da Região de Sertãozinho
Av. Presidente Costa e Silva, 777 – Vila Recreio
Telefone: 16 3943-9020
Email: sed.barrinha@gmail.com

queiram, poderão fazer uso das ferramentas digitais fornecidas pelos laboratórios de informática existentes nas unidades escolares municipais (computador e internet) através de plantões agendados diretamente com seu superior imediato.

Art. 3º. A partir da publicação das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa, todos os integrantes da rede municipal de ensino de Barrinha deverão observá-las, sendo a recusa tomada como insubordinação, sujeita à adoção das medidas cabíveis.

Art. 4º. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Barrinha/SP, 29 de junho de 2020.

CARLA MARIA BINHARDI DA SILVA

Secretária Municipal de Educação de Barrinha/SP
